

CONTRATO
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, estabelecido à Rua Sizenando Jaime, nº 06, Espaço S. Figueiredo, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP 72.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01; neste ato, representado por seu Superintendente Executivo, **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 598.190.571-91 e RG nº 1986512, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 104 nº 74, Setor Sul, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, tendo como representante legal o Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 633.403.561-49 e RG 3.109.409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1 – O presente contrato decorre do Processo Seletivo nº 013/2017, aberto em 09 de agosto de 2017, nos termos do edital e seus anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis. Tudo em consonância com o Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1 – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares para atender às necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime-HEEL, localizado na Rua dos Pirineus s/n, Centro, Pirenópolis, conforme listado abaixo e especificado de forma mais detalhada na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quant	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Analizador Bioquímico	Awaress	CHEMWELL T	01	200.000,00	200.000,00
02	Analizador Hematológico	Mindray	BC2800	01	49.040,00	49.040,00

03	Aspirador Cirúrgico portátil	Fanem Neo	R2D2	07	5.000,00	35.000,00
04	Câmara de Conservação	Fanem Lab	3347/2	01	37.000,00	37.000,00
05	Cardioversor	Instramed	Cardiomax	04	32.000,00	128.000,00
06	Cufômetro	Posey	003173	01	6.000,00	6.000,00
07	Digitalizador CR	Carestream	Equipamento	01	180.000,00	180.000,00
08	Eletrocardiógrafo portátil	GE	Mac I Advanced	03	9.000,00	27.000,00
09	Estufa para cultura bacteriológica	Fanem Lab	502/4-A	01	5.000,00	5.000,00
10	Gasômetro com menu flexível	Werfen	3500	01	75.000,00	75.000,00
11	Lavadora Ultrassônica	Labnews	Prosonic Jet 5020	01	35.000,00	35.000,00
12	Marca Passo Externo	Pacetrnix	INDUSS SSB-100	01	17.290,00	17.290,00
13	Monitor Multiparamétrico	OMNIMED	OMNI 719	08	53.310,00	426.480,00
14	Sistema de Osmose Reversa	SERCON	TDS	01	5.070,00	5.070,00
15	Sistema de videocirurgia laparoscópica	Richard Wolf	Endocam Performance	01	380.000,00	380.000,00
16	Termômetro -50 + 70	Incoterm	- 50 + 70	01	120,00	120,00
17	Umidificador	Fisher & Paykel	MR850	03	14.000,00	42.000,00
18	Ventilador Pulmonar	Intermed	IX5 Comprehensiv e	05	62.000,00	310.000,00
19	Fibroscópio para EDA	PENTAX	Equipamento	01	45.000,00	45.000,00
Valor Total em R\$						2.003.000,00

02.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

03.1 – A vigência do presente ajuste inicia-se na data de sua assinatura e findar-se-á na data de expiração do prazo da garantia, estabelecida na clausula quinta deste contrato.

03.2 – O prazo de que trata esta clausula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

04.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos nas marcas e quantidades especificadas em sua proposta, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

04.2 - As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime-HEEL, localizado na Rua dos Pirineus s/n, Centro, Pirenópolis, previamente agendadas através do telefone (62) 3331-7515.

04.3 - Os equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, contendo marca, modelo, fabricante e procedência, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos

04.4 - Na entrega não será aceita troca de marca e/ou modelo; e somente será aceito produtos novos.

04.5 - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termo de garantia, etc.), em português, necessária a instalação e a operação dos produtos.

04.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela movimentação horizontal e vertical dos equipamentos até o local de instalação e deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios necessários a montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos até os pontos de alimentação, sem ônus ao **CONTRATANTE**, incluindo nobreak e estabilizadores, se necessário.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

05.1 – Deverá ser ofertada garantia técnica integral, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação completa dos equipamentos e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamentos e estadias independentes do número de ocorrências.

05.2 - A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior, não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na Lei no 8.078 de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

05.3 -Em caso de impossibilidade de reparo dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro novo, sem, ônus adicional a CONTRATANTE.

05.4 – A CONTRATADA deverá realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca imediato das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus.

06.: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

06.1 – O **valor total** deste Contrato e de R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Documento de Apuração da Melhor Proposta.

06.2 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos encargos devidos em razão da execução deste contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

07.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento dos EQUIPAMENTOS objeto do presente instrumento.

III – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os EQUIPAMENTOS que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante as exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

V –É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros no fornecimento dos EQUIPAMENTOS.

07.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrições.

II – Fiscalizar, se os EQUIPAMENTOS fornecidos pela Contratada estão em perfeito estado e conservação.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/ nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

08.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão entregues, devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato.

08.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) compra(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem entregues ao **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s)

compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item conforme Processo Seletivo.

08.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) será(o) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

08.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

08.6 - Informar no corpo da Nota Fiscal que os equipamentos são para atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ sob Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO.

08.7 – O valor estabelecido na cláusula sexta, será pago com recursos provenientes do Contrato de Gestão nº004/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

09. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

09.1 – A CONTRATANTE indicará um fiscal ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto.

09.2 – Para os fins da contagem do prazo de que trata a cláusula quinta deste contrato, o Fiscal do Contrato certificará a efetiva entrega dos produtos e enviará a certidão ao Setor de Gestão de Contratos do IBGH.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4.1 A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

10.4.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 – São motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na sub cláusula segunda do presente instrumento de ajuste;
XII – A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11.3. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

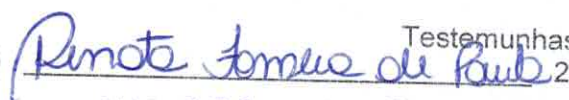

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2017.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
WEVERTON LUIZ COELHO
CONTRATADA.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
CONTRATANTE.

Testemunhas:
1)  2) 
CPF 042.725.061-70 CPF 009.302.801-27